



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONVÊNIO N. 01/2023**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E A INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA – CENTRO TECNOLÓGICO PROGRESSO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES.**

**PROC. SEI N. 0000863-27.2020.6.21.8031**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sito na Rua Duque de Caxias n. 350, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, no fim assinada, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA – CENTRO TECNOLÓGICO PROGRESSO**, inscrita no CNPJ sob o n. 96.746.441/0002-97, com sede na Rua Fernando Ferrari n. 1450, em Montenegro-RS, CEP 95780-000, neste ato representada pelo Sr. Lório José Schrammel, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, ficando sujeitos, ainda, à legislação vigente e pertinente à matéria:

**CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

As partes firmam o presente convênio, objetivando o desenvolvimento educacional através da oferta, estímulo e promoção de descontos nos valores das mensalidades escolares aos servidores, cônjuges e dependentes.

**CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

**2.1.** O **CONVENENTE** compromete-se a divulgar, junto aos seus servidores, a parceria ora estabelecida, porém, não obriga que o **CONVENENTE** garanta número mínimo de inscrições, durante o período que se mantiver em vigência o presente instrumento.

**2.2.** Tal divulgação será efetuada por meio de sua rede de comunicação interna, página na internet/intranet, boletins, jornais, livretos de convênios, folders ou outros materiais.

**2.3.** As despesas necessárias para a divulgação do presente convênio são de inteira responsabilidade do **CONVENENTE**.

**2.4.** Pode o **CONVENENTE** apresentar à **CONVENIADA** demandas de Cursos para Programas de Aprendizagem e Qualificação Profissional para os servidores.

### **CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**3.1.** A **CONVENIADA** se compromete a conceder aos servidores, cônjuges e dependentes do **CONVENENTE**, desconto nas mensalidades da Educação Infantil aos Cursos Técnicos (Administração, Mecânica, Informática, Enfermagem e Química), conforme a seguinte proporção:

a) 01 (um) a 05 (cinco) pessoas – 5% (cinco por cento);

b) 06 (seis) a 10 (dez) pessoas – 10% (dez por cento);

c) 11 (onze) ou mais pessoas – 15% (quinze por cento).

**3.1.1.** O desconto previsto na presente cláusula é válido somente para pagamento no prazo estabelecido do vencimento e não pode ser cumulado com outro desconto concedido pela **CONVENIADA**.

**3.1.2.** Para a obtenção dos benefícios estabelecidos na cláusula 3.1, os servidores do **CONVENENTE** deverão comprovar que mantêm relação com o mesmo, por meio da apresentação de documento emitido pelo **CONVENENTE**.

**3.1.3.** Os considerados cônjuges e dependentes dos servidores do **CONVENENTE** deverão, também, obrigatoriamente, identificar-se e confirmar a sua condição mediante declaração emitida pelo **CONVENENTE** à instituição de ensino **CONVENIADA**.

### **CLÁUSULA 4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

### **CLÁUSULA 5 – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor da mensalidade é de exclusiva responsabilidade do beneficiário ou de seu responsável legal, que assinará contrato específico com a **CONVENIADA**, não implicando a assinatura deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL em nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, para o **CONVENENTE**. Sendo assim, cabe ao beneficiário deste convênio pagar a mensalidade, diretamente à instituição **CONVENIADA**, no prazo estabelecido no correspondente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA 6 – DA DIVULGAÇÃO**

A **CONVENIADA** poderá inserir em suas redes sociais e site, o nome e logomarca, do **CONVENENTE**, com o fim único de divulgar o presente convênio.

#### **CLÁUSULA 7 – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente convênio será publicado pelo **CONVENENTE** no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO**

**8.1.** O **CONVENENTE** deverá comunicar os beneficiários em caso de finalização ou rescisão deste convênio.

**8.2.** O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo sem ônus de qualquer espécie para as partes.

#### **CLÁUSULA 9 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** O **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONVENENTE**, responsabilizando-se a **CONVENIADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**9.2.** Encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONVENIADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONVENIADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA 10 – DO FORO**

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONVENENTE**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,  
Pelo **CONVENENTE**.

Sr. Lório José Schrammel,  
Pela **CONVENIADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Lório José Schrammel, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 27/04/2023, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1365778** e o código CRC **21149CD6**.